SEÇÃO I

Original com Defeito

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 241 QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	28677
ATOS DO PODER EXECUTIVO	28677
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	28707
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	28708
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	28709
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	28711
MINISTÉRIO DA SAÚDE	28712
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	28757
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	28769
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	28771
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	28774
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	28776
PODER JUDICIÁRIO	28778
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	28778
INEDITORIAIS	28831

NOTA

Por motivos técnicos deixa de circular o Índice dessa edição.

A Direção

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 1991

Aprova o Acordo sobre Transporte Aéreo e seus anexos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em 21 de março de 1989, bem como Nota de Emenda ao referido Acordo, de 11 de janeiro de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo e seus anexos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em 21 de março de 1989, bem como Nota de Emenda ao referido Acordo, de 11 de janeiro de 1991.

Parágrafo único - Estão sujeitas à aprovação do Congresso Nacional, sob pena de ineficácia, atos de qualquer natureza que possam resultar em alteração do presente Acordo e seus anexos, de sorte a acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

- O Texto do Acordo acompanha publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II), de 12/12/91

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 1991

Aprova o texto do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, bem como o texto do Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades do Acordo em epígrafe, firmado em Brasília, em 20 de agosto de 1991 - os dois celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o texto do Acordo para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado em Guadalajara, em 18 de julho de 1991, bem como o texto do Protocolo Adicional sobre Privilégios e Imunidades do Acordo em epígrafe, firmado em Brasília, em 20 de agosto de 1991 - os dois celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

- O texto do Acordo acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no DCN Seção II.

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.578.453.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alíneas "c" e "e", e inciso IV, da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr$ 2.578.453.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil cruzeiros), para atender às programações indicadas nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diversos de outras fontes, saldo de exercícios anteriores e de convênios celebrados entre órgãos federais, na forma dos anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

ITAMAR FRANCO
Marcílio Marques Moreira